

REGRAS DE APOSENTADORIA PARA SERVIDOR PÚBLICO DETENTOR DE CARGO EFETIVO (ART. 37, INCISO II DA CR) OU FUNÇÃO PÚBLICA ESTABILIZADA (ART. 19 DA ADCT)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Regras específicas para professores em exercício no magistério (PARIDADE e INTEGRALIDADE):

HOMEM	MULHER
Ter ingressado no serviço público/cargo público antes da EC 41/2003 (31/12/2003), sem interrupção de vínculo	
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição (exclusivo no magistério)	25 anos de contribuição (exclusivo no magistério)
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

Regras específicas para professores em exercício no magistério (REAJUSTE PELO INSS e MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES):

HOMEM	MULHER
Independentemente da data de ingresso	
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição (exclusivo no magistério)	25 anos de contribuição (exclusivo no magistério)
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

REGRAS DE APOSENTADORIA PARA SERVIDOR PÚBLICO DETENTOR DE CARGO EFETIVO (ART. 37, INCISO II DA CR) OU FUNÇÃO PÚBLICA ESTABILIZADA (ART. 19 DA ADCT)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Regras para demais servidores (PARIDADE e INTEGRALIDADE):

HOMEM	MULHER
Ter ingressado no serviço público/cargo público antes da EC 41/2003 (31/12/2003), sem interrupção de vínculo	
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

Regras para demais servidores (REAJUSTE PELO INSS e MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES):

HOMEM	MULHER
Independentemente da data de ingresso	
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

REGRAS DE APOSENTADORIA PARA SERVIDOR PÚBLICO DETENTOR DE CARGO EFETIVO (ART. 37, INCISO II DA CR) OU FUNÇÃO PÚBLICA ESTABILIZADA (ART. 19 DA ADCT)

APOSENTADORIA POR IDADE:

Regras para todos os servidores (REAJUSTE PELO INSS e PROVENTOS PROPORCIONAIS À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES):

HOMEM	MULHER
Independentemente da data de ingresso	
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos na carreira	10 anos na carreira
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

Regras para todos os servidores (REAJUSTE PELO INSS e PROVENTOS PROPORCIONAIS À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS CONTRIBUIÇÕES):

HOMEM e MULHER
Independentemente da data de ingresso
75 anos de idade

REGRAS DE APOSENTADORIA PARA SERVIDOR PÚBLICO DETENTOR DE CARGO EFETIVO (ART. 37, INCISO II DA CR) OU FUNÇÃO PÚBLICA ESTABILIZADA (ART. 19 DA ADCT)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Regras para todos os servidores:

HOMEM e MULHER	
Ter ingressado no serviço público/cargo público antes da EC 41/2003 (31/12/2003), sem interrupção de vínculo	Demais servidores
Servidor com incapacidade total e permanente para exercer suas atividades, desde que insuscetível de readaptação ou manutenção do auxílio-doença	
Se a doença estiver no rol taxativo do artigo 19, §3º do Decreto nº 949/09 OU acidente em serviço OU moléstia profissional - integralidade de última remuneração e paridade	Se a doença estiver no rol taxativo do artigo 19, §3º do Decreto nº 949/09 OU acidente em serviço OU moléstia profissional - integralidade da média aritmética simples das contribuições e reajuste pelo INSS
Se a doença NÃO estiver no rol taxativo do artigo 19, §3º do Decreto nº 949/09 OU acidente em serviço OU moléstia profissional - proporcionalidade da última remuneração e paridade	Se a doença NÃO estiver no rol taxativo do artigo 19, §3º do Decreto nº 949/09 OU acidente em serviço OU moléstia profissional - proporcionalidade da média aritmética simples das contribuições e reajuste pelo INSS